

CONTRATO Nº 39/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominada Contratante, neste ato representado por seu Diretor Institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA**, com sede na Rua Arrudas, nº 521, Casa 01, Bairro Santa Lúcia, no Município de Belo Horizonte/ MG, CEP: 30.360-400, Fone (31) 99737-7491/ (31) 99967-0102, e-mail anderson@primevirtual.com.br / carlosbarbosa.adv.br@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.826.530/0001-02, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Carlos Henrique Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 037.600.926-83, portador da carteira de identidade nº 39.057.726-1, expedida pela SSP/SP, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 148/2024**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024**, sob a regência do art. 74, III, “c” c/c art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e gestão pública para entes da Administração Pública na área de licitação e contratos públicos, para ministração de curso sobre gestão e fiscalização de contratos Administrativos no âmbito da Lei nº 14.133/2021, com vistas instruir os colaboradores do Consórcio ICISMEP acerca do planejamento e execução dos procedimentos de Gestão e Fiscalização de contratos e indicação de eventuais melhorias e aprimoramentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E HONORÁRIOS PARA EXECUÇÃO

2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2078	01	HORAS	Prestação de serviços de consultoria jurídica e gestão pública para entes da Administração Pública na área de licitação e contratos públicos, para ministração de curso sobre gestão e fiscalização de contratos Administrativos no âmbito da Lei nº 14.133/2021, com vistas instruir os colaboradores do Consórcio ICISMEP acerca do planejamento e execução dos procedimentos de Gestão e Fiscalização de contratos e indicação de eventuais melhorias e aprimoramentos.	24	R\$ 1.291,6667	R\$ 31.000,00

- 2.2 Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total da contratação é **de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 O curso se dará em uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 16 (dezesesseis) horas de curso expositivo e 8 (oito) horas de laboratório de revisão dos processos de fiscalização e sugestões de melhorias e aprimoramentos.
- 3.2 O laboratório de revisão abará revisão de processos realizados no consórcio, evidenciando mecanismos para ajuste e melhorias conforme a legislação, gerando um procedimento e fiscalização mais seguros.
- 3.2.1 Será ministrado curso expositivo na modalidade de treinamento presencial dos colaboradores designados pelo próprio Consórcio por 2 (dois) dias consecutivos, totalizando carga horária de 16 (dezesesseis) horas, focando no planejamento e execução do processo de Gestão e Fiscalização dos contratos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.2 O curso deverá compreender os seguintes aprendizados, minimamente:
- 3.2.2.1 Planejamento das contratações públicas na Lei 14.133/21;
 - 3.2.2.2 Explicações sobre os documentos da fase de planejamento;
 - 3.2.2.3 PCA (Plano de Contratações Anuais) e a fiscalização dos contratos;
 - 3.2.2.4 Contratações compartilhadas na prática;
 - 3.2.2.5 Mudanças no processo de fiscalização dos contratos na Lei 14.133/21;
 - 3.2.2.6 Processo de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos – PAF;
 - 3.2.2.7 Técnicas de implantação do PAF: Processo de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos nos Municípios;
 - 3.2.2.8 Aplicação da gestão por competências e da segregação de funções na escolha dos fiscais e gestores dos contratos;
 - 3.2.2.9 Formalização dos agentes: resultado do PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações), além de esclarecimentos sobre Portaria Específica;
 - 3.2.2.10 Unidades de fiscalização obrigatórias na Lei 14.133/21: fiscalização administrativa e fiscalização técnicas;
 - 3.2.2.11 Instauração da fiscalização setorial;

- 3.2.2.12 Fiscais Administrativo e Técnico: elaboração de relatórios, atuações e limites;
 - 3.2.2.13 Elaboração do RFT pelo Fiscal Técnico;
 - 3.2.2.14 Técnicas de mapeamento de riscos na fase de fiscalização e gestão dos contratos;
 - 3.2.2.15 Elaboração do TRP e TRD pelos fiscais;
 - 3.2.2.16 Fiscalização na prática: relatórios obrigatórios, formalidades e periodicidade;
 - 3.2.2.17 Formalização do inadimplemento contratual pelo fiscal;
 - 3.2.2.18 Notificação do fornecedor: procedimento e forma; e
 - 3.2.2.19 Responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.
- 3.3 O material de apoio do curso, caso tenha, será fornecido pelo CONTRATADO.
- 3.4 Deverá ocorrer reunião prévia ao curso, entre o CONSÓRCIO e a CONTRATADA, para alinhamento das demandas e necessidades a serem abarcadas pelo curso.
- 3.5 O local onde o curso será ministrado deverá ser disponibilizado pelo CONSÓRCIO, sendo equipado com projetor multimídia e microfone.
- 3.6 As datas e horário do curso serão previamente agendados entre a PRIME e o CONTRATANTE, após o aceite formal da proposta.
- 3.7 Haverá emissão de certificados para os colaboradores que participarem de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo ao contratado substituí-los por outros com as mesmas características

exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005.

CLÁUSULA SÉXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

- 6.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura.
- 7.2 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la ao CONTRATADO para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura o CONTRATADO dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

14.133/2021 as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

11.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6.

11.4 A sanção prevista no item 11.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6.

11.5 A sanção prevista no item 11.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2.7, 11.2.8, 11.2.9 e 11.2.10.

11.6 Para os fins da condição prevista no subitem 11.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

- 11.7 Para os fins dos itens 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 11.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 11.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 11.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 11.8 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.
- 11.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 11.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 11.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 11.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - 11.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

- 11.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 DO CONTRATADO:

- 12.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade do CONTRATADO;
- 12.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 12.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 12.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 12.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 12.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 12.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 12.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

prazo de validade expirado;

12.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

12.2 DO CONTRATANTE:

12.2.1 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

12.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do CONTRATADO ao local da prestação de serviço;

12.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

12.2.4 Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

12.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pelo CONTRATADO durante a execução dos serviços;

12.2.7 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

12.2.8 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

12.2.9 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

12.2.10 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

12.2.11 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará ao CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 13.4.1 Dedução de créditos do CONTRATADO;
 - 13.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 13.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 14.3 O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do CONTRATADO designadas para a execução do seu objeto, sendo o CONTRATADO o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.8 O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.9 O CONTRATADO guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 14.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 148/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG _____ de _____ de 2024.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2024.11.27 12:39:56
-03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

CARLOS HENRIQUE
BARBOSA:0376009
2683

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE
BARBOSA:03760092683
Dados: 2024.11.26 14:04:26
-03'00'

Carlos Henrique Barbosa
Prime Consultoria e Educação a Distância Ltda

TESTEMUNHAS:

DEBORA TAYNIS DE
PAULA:1306801869

Assinado de forma digital
por DEBORA TAYNIS DE
PAULA:13068018692
Dados: 2024.11.26 15:44:48
-03'00'

1 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688

Assinado de forma digital por
CAROLINA MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.11.26 15:46:19 -03'00'

2- _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 107/2024, Processo Licitatório nº 143/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 11/12/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário hospitalar, com o fim de atender as demandas pontuais do Consórcio Público ICISMEP e de seus respectivos órgãos participantes. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 26/11/24.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 103/2024, Processo Licitatório nº 138/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 10/12/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos - VOL. II - de "M" a "V". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 26/11/24.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 114/2024, Processo Licitatório nº 151/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário. Abertura da sessão: às 10h do dia 12/12/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação, envolvendo também pesquisa e inovação, no formato de "fábrica de software", compreendendo serviços de análise, documentação, desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas da informação dimensionados por meio da técnica de análise de pontos de função, bem como serviços de pesquisa e inovação tecnológica, mensurados por meio de Unidades de Serviços Técnicos. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 26/11/2024.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2024, torna pública a convocação do (a) candidato (a) Tayna Letícia Antunes Santos nos termos do Processo Seletivo Simplificado - PSS Edital nº 01/2024 do cargo temporário de médico veterinário, disponível no site deste Consórcio. O candidato tem o prazo de 02 (dois) dias, sendo nos dias 28/11/2024 e 29/11/2024 para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 27 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 939/2024. Processo Licitatório nº 106/2024, Pregão Eletrônico nº 80/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para educação permanente de gestores e profissionais da área da atenção primária à saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG 9.070, de 18 de outubro de 2023, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada item de acordo com as disposições do Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: Umicro Comércio e Serviços Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal da Ata nº 939/2024, decorrente do processo licitatório nº 106/2024, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para educação permanente de gestores e profissionais da área da atenção primária à saúde, em conformidade com a Resolução SES/MG 9.070, de 18 de outubro de 2023, incluindo a instalação e o fornecimento dos acessórios para o funcionamento individual de cada item de acordo com as disposições do Termo de Referência. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das Atas, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. o Consórcio ICISMEP e a empresa Prime Consultoria e Educação a Distância Ltda, CNPJ nº 28.826.530/0001-02, celebram o Contrato nº 39/2024. Processo nº 148/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e gestão pública para entes da Administração Pública na área de licitação e contratos públicos, para ministração de curso sobre gestão e fiscalização de contratos Administrativos no âmbito da Lei nº 14.133/2021, com vistas instruir os colaboradores do Consórcio ICISMEP acerca do planejamento e execução dos procedimentos de Gestão e Fiscalização de contratos e indicação de eventuais melhorias e aprimoramentos. Vigência: 03 meses, a contar de 27 de novembro de 2024. Valor total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.302 .

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Alice Coutinho Chaves, Diretora Jurídica e de Integridade Administrativa, Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Carolina Morais Gonçalves de Alencar fica designada como Gestora do Contrato nº 39/2024 e a empregada pública Débora Taynis de Paula, fica designada como Fiscal do Contrato nº 39/2024. O contrato é decorrente do Processo nº 148/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e gestão pública para entes da Administração Pública na área de licitação e contratos públicos, para ministração de curso sobre gestão e fiscalização de contratos Administrativos no âmbito da Lei nº 14.133/2021, com vistas instruir os colaboradores do Consórcio ICISMEP acerca do planejamento e execução dos procedimentos de Gestão e Fiscalização de contratos e indicação de eventuais melhorias e aprimoramentos. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, torna pública a Resolução nº 165, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre métricas de desempenho e atendimento de metas, no âmbito do Consórcio. A íntegra do documento estará disponível no Portal de Transparência. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 27 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 166 de 27 de novembro de 2024. Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 120.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 98 de 26 de outubro de 2023 e nº 113 de 28 de novembro de 2023, resolve: Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 01 - Gestão Institucional. Sub-Unidade 00 - Gestão Institucional. 1.01.00.04.122.0002.2.0001-1.659.002-3.1.90.13.00 Gestão ICISMEP/ Recursos Próprios - - - - - R\$ 120.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 120.000,00 Total da Unidade 01 - - - - - R\$ 120.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 120.000,00 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 120.000,00 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio Público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 04 - Serviços Médicos 1.02.04.10.302.0003.2.0009-1.659.002-3.3.90.39.00 Serviços Médicos - - - - - R\$ 120.000,00 Total da Sub-Unidade 04 - - - - - R\$ 120.000,00 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 120.000,00 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 120.000,00 Total Geral Anulado - - - - - R\$ 120.000,00. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 167 de 27 de novembro de 2024. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 113, de 28 de novembro de 2023 e nº 98 de 26 de outubro de 2023, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.622.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial - - - - - R\$ 535.776,13 Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 535.776,13 Total da Unidade 02 - - - - - R\$ 535.776,13 Total da Instituição 01 - - - - - R\$ 535.776,13 Total Geral Acrescido - - - - - R\$ 535.776,13 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: excesso de arrecadação do Orçamento do Consórcio público na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de novembro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.11.27 16:47:47 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br